



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

M.P. aprov. da CMBJ
nº 113/00-01-09.00
ameco

LEI MUNICIPAL Nº 742 , de 31 de AGOSTO de 2000.

cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

ART. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com finalidade de deliberar, fiscalizar e assessorar, o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Orientar à aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

III - Zelar pela qualidade dos produtos, exercendo fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a higiene do local de armazenamento;

IV - Receber, analisar e remeter ao FNDE, o parecer conclusivo, as prestações de contas do Plano Nacional de Alimentação Escolar encaminhada pelo Município, na forma da legislação vigente.

Formal classificado por nº 509



SABRINA COUBE DE CARVALHO FERREIRA
Secretária Geral de Gabinete
Matr. 41/2373 - SGG



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- composição:
desse Poder;
Diretora desse Poder;
respectivo Órgão de Classe;
Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- Município;
- representada;
- ART. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte
- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe
 - II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa
 - III - Dois representantes dos Professores, indicados pelo
 - IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos
 - V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do
- § 1º - O Secretário Municipal de Educação o presidirá;
- § 2º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria
- § 3º - A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita pelo Prefeito Municipal pelo prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;
- § 4º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal, durante o tempo que durá sua função como dirigente do Órgão da Educação;
- § 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;
- § 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocados pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;
- § 7º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativas, a duas reuniões consecutivas do conselho ou a quatro alternadas;
- § 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho, oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

ART. 3º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 4º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 31 DE AGOSTO DE 2000.

CELSO JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL